



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Emenda modificativa ao Projeto de Lei n. 11.007/2023, que altera dispositivos da Lei n. 6.923 de 14 de setembro de 2022, e dá outras providências.

MODIFICA REDAÇÃO DO Art. 3º e o Art. 4º, DO PROJETO DE LEI N. 11.007/23.

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,

A p r o v a:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dá nova redação ao §2º do art. 11, da Lei nº 6.923, de 14 de setembro de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art.11...

§1º

§2º O retorno ao Programa poderá ocorrer uma única vez, observando o período mínimo de 6 (seis) meses entre o desligamento e o retorno, apenas para os trabalhadores que exerceram as atividades descritas nos incisos I, II e III do Art. 2º.”

Art 2º- Altera a redação do artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica revogado o art 14, da Lei n. 6.923, de 14 de setembro de 2022.”

Art 3º-Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Campo Grande, 01 de junho de 2023.

CLODOILSON PIRES

Vereador Podemos



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a apresentação da presente emenda, pelo simples fato de que há uma grande restrição de mão de obra nos setores de limpeza, capinagem e roçada conforme elencado pelos incisos I, II e III do artigo 2º da Lei 6.923/2022, o que nos força a permitir o retorno ao programa apenas nestes casos, considerando a escassez e conseqüente necessidade desses trabalhadores.

Ressalta-se que apesar da grande quantidade de pessoas desejando ingressar no então PROINC, a maioria destas rejeitam as vagas referidas acima, devido ao fato de ser um trabalho mais braçal, e vista por muitos como uma atividade com baixa qualificação.

A retirada da revogação do artigo 9º também é necessária, tendo em vista o objetivo central do Programa de Inclusão Profissional, que consiste na oportunidade de um membro do núcleo familiar conseguir ingressar no mercado de trabalho e trazer sustento aos seus. Com a adesão de mais de um membro da mesma família, o programa acaba beneficiando apenas um grupo restrito de pessoas, e não contemplando um número maior de cidadãos campo-grandenses, o que evitaria desemprego em grande escala.

Ademais, programas de benefícios sociais Estaduais e Federais têm em seus critérios apenas a seleção de um membro do núcleo familiar, permitindo assim que mais pessoas sejam contempladas pelos mesmos.

Posto o argumento, pensando no benefício e real intenção do presente projeto, contamos com o deferimento no apoio de cada um dos membros desta Casa de Leis para aprovar a presente emenda ao Projeto de Lei n. 11.007/2023.

Campo Grande, 01 de junho de 2023.

CLODOILSON PIRES

Vereador Podemos